



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-8500

Lei n. 2.257/2010

“Fica o Motociclista proibido de portar capacete sobre a cabeça em estabelecimentos públicos e privados deste Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a qualquer motociclista, condutor e ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de Itapecerica, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete sobre a cabeça que dificulte sua identificação.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e ou órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: “PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL”.

Art. 3º - Os motociclistas que infringirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), estabelecendo através de decreto pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Executivo especificar mediante decreto, quem irá fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Itapecerica, 30 de agosto de 2010


(Lindolfo Pena Pereira)
Prefeito Municipal